



# MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02 Inscr. Est.: Isento

## **LEI Nº. 3.913 DE 20 DE MAIO DE 2026**

**Autor: ELVIS PELÉ**

*"Institui o Selo 'Amigo da Acessibilidade' para reconhecer estabelecimentos que adotem medidas de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida."*

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Selo "Amigo da Acessibilidade", destinado a reconhecer estabelecimentos comerciais, de serviços, instituições privadas e demais locais de atendimento ao público que adotem medidas efetivas de acessibilidade arquitetônica e comunicacional, garantindo melhores condições de acesso, permanência e atendimento às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

**Art. 2º.** Poderão receber o Selo "Amigo da Acessibilidade" os estabelecimentos que, a cada 02 (dois) anos, comprovarem o atendimento aos seguintes requisitos:

**I** - adequação das condições de acesso físico, incluindo rampas, corrimãos, sanitários adaptados, circulação interna acessível e demais estruturas conforme normas técnicas vigentes;

**II** - disponibilização de sinalização adequada, inclusive visual e tátil, quando aplicável;

**III** - capacitação e orientação de funcionários para atendimento adequado, respeitoso e inclusivo às pessoas com deficiência;



## MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02 Inscr. Est.: Isento

**IV** - adoção de medidas complementares que facilitem a comunicação e o atendimento, tais como cardápios acessíveis, atendimento prioritário e outras práticas de inclusão.

**Art. 3º.** O estabelecimento contemplado com o Selo deverá afixá-lo em local visível ao público, preferencialmente na entrada principal, com o objetivo de dar ciência acerca das medidas de acessibilidade adotadas.

**Art. 4º.** O Selo "Amigo da Acessibilidade" poderá ser utilizado pelo estabelecimento em peças publicitárias, comunicação visual, material institucional, papelaria, correspondências e meios digitais.

**Art. 5º.** O interessado em obter o Selo deverá protocolar requerimento junto ao órgão municipal competente, instruído com a documentação comprobatória dos requisitos previstos nesta Lei.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data sua de publicação.

**MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA**

**EM 20 DE MAIO DE 2026**

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

NO DIA 26/05/26 O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO  
NA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO, BEM COMO AFIXADA  
NA SEDE DESTA PREFEITURA, CONFORME DETERMINA  
O ART. 77 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

Matheus de A. Leite